



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

PROCESSO Nº	: 13241-1/2010
PRINCIPAL	: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS
GESTORES	: CARLOS ORIONE LUIZ CARLOS DORILÊO DE CARVALHO
RELATOR	: LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Sobrevém aos autos Relatório Técnico de Defesa elaborado pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria (fls. 229/237-TCE) e Pedido de Diligência nº 388/2013 do Ministério Público de Contas (fls. 239/240-TCE), para que os interessados apresentem Manifestação Final.

Em observância ao **art. 141, § 2º, RITCMT¹**, concedo ao Sr. Carlos Oriane – Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol e ao Sr. Luiz Carlos Dorilêo de Carvalho – Diretor Financeiro e Presidente da Comissão de Licitação da Federação Mato-grossense de Futebol o **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, a contar da publicação da vertente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma dos § 3º e 4º do art. 264² do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **para** apresentar sua respectiva **Manifestação Final** acerca do citado Relatório Técnico de Defesa, constante nos autos do vertente Processo.

Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

1 “Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. **Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos. (Nova redação do § 2º do artigo 141 dada pela Resolução Normativa 22/2013).**

2 Art. 264...

§3º. Considera-se como data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§4º. Os prazos processuais terão início no 1º dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Ressalto que ao término do prazo regimental os autos serão remetidos ao Ministério Público de Contas.

Concedo, desde já, **cópia digitalizada do referido Relatório Técnico de Defesa**, a qual encontra-se **disponível na Coordenadoria de Expediente**, e será concedida à parte interessada solicitante, ou ao seu advogado legalmente constituído nos autos, bastando que quaisquer destes compareça ao referido Setor portando cópia da vertente decisão publicada e um CD/DVD novo, ainda não utilizado, e gravável.

Consigno, que na forma regimental, compete à Coordenadoria de Expediente promover a **certificação, nos autos, da data da vista e/ou cópia a quem foi concedida**, bem como com a devida **colheita da assinatura daquele a quem forem efetivamente concedidas vistas e/ou cópias**³.

À Gerência de Publicação para a comunicação de praxe.

Devidamente cumprida a diligência de **publicação e certificação da publicação da vertente decisão**, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso do prazo e certificar os autos.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto

3 Artigo 140 - § 2º. É facultada a vista dos autos ao interessado ou procurador devidamente constituído, depois da citação até a sua inclusão em pauta de julgamento, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação, devendo este certificar nos autos a data da vista e a quem foi concedida.

§ 3º. Todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual